



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO nº: 2025-F6CSJ

ASSUNTO: Impugnação nº 02 ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 (COMPRASGOV).

IMPUGNANTE: ROBERTA BRAVIN FABELO.

AO GABSEC,

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se da impugnação impetrada tempestivamente pela sra. ROBERTA BRAVIN FABELO, em referência ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 (COMPRASGOV), cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE.

O edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES), Jornal de Grande Circulação (ES360), no site da SEDURB (<https://sedurb.es.gov.br/licitacoes>) e no Portal Nacional de Compras Públicas no dia 24/01/2025, cumprindo o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5.352-R/2023. A sessão pública está agendada para o dia 10/02/2025, às 14h30min.

II. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no Art. 164, têm-se por legitimados a impugnar o edital de licitação:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação foi recebida por e-mail (licitacao@sedurb.es.gov.br) no dia 03/02/2025, às 12h25min, consoante prevê o edital em seu subitem 14.3: “A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais” ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail licitacao@sedurb.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).”.

Destarte, esta Agente de Contratação recebe e conhece da impugnação interposta, por reunir as hipóteses legais de admissibilidade.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que a Licitação obedecerá “(...) os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”.

Considerando o bojo do Edital acima referenciado, a impugnante traz em sua peça que no contexto da qualificação técnica, foi exigida a apresentação de Licença Ambiental de Coleta e Transporte de Resíduos Não Perigosos (Classe II) para a habilitação da empresa, bem como o Registro nacional de transportadores rodoviários de cargas (RNTRC) da pessoa jurídica.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Na peça impugnatória há uma citação de “destinação final”. Todavia, não há destinação final na futura contratação, e sim prestação de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Não Perigosos (Classe II).

A impugnante sustenta a possibilidade de a empresa possuir um Termo de Compromisso com uma empresa licenciada, no qual a empresa licenciada demonstra que detém a licença ambiental necessária para atender o futuro contrato administrativo.

Nesse sentido, impende destacar, que o edital permite a subcontratação de forma parcial, ou seja, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Logo, não há legitimidade de se exigir da empresa licenciada (a subcontratada) a licença ambiental prevista, por não atender na integralidade a quantidade total dos serviços previstos para a contratação.

Destarte, a exigência de Licença Ambiental de Coleta e Transporte de Resíduos Não Perigosos (Classe II), está em consonância ao interesse público e se aplica diretamente às atividades da empresa, considerando que é necessário que a própria empresa possua o licenciamento ambiental para a execução dos serviços e atendimento imediato aos municípios em situações emergenciais e de calamidade, tendo em vista que a possibilidade de terceirização se restringe a apenas 30% (trinta por cento) da contratação.

Por fim, considerando que a Impugnante não adentrou no mérito da exigência do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da pessoa jurídica, mas apenas citou referida exigência em sua peça de Impugnação, não há como nos pronunciar a respeito da questão.

Deste modo, não assiste razão a impugnante.

IV. CONCLUSÃO

Desta feita, pelas razões de fato e de direito acima expostas, esta Agente de Contratação resolve por **CONHECER** a presente impugnação para, no mérito, considerá-la



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

IMPROCEDENTE, deixando de dar provimento ao requerimento da sra. ROBERTA BRAVIN FABELO, mantendo a incolumidade do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 (COMPRASGOV).

Vitória, 06 de fevereiro de 2025.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES
Agente de Contratação - SEDURB/FEHAB

DECISÃO

RATIFICO, pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida pela Agente de Contratação e **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação da sra. ROBERTA BRAVIN FABELO, em face do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 (COMPRASGOV).

Vitória, 06 de fevereiro de 2025.

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NETTIE ALVES PAULO DE MORAES
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 06/02/2025 21:12:58 -03:00

MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
GABSEC - SEDURB - GOVES
assinado em 06/02/2025 21:17:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/02/2025 21:17:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N8VT24>